



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 019/2021– SECTET

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP, COMO INTERVENIENTE.**

O ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET**, neste instrumento doravante denominada de **CONCEDENTE**, integrante da administração direta do Governo do Estado, com sede na Av. Presidente Vargas nº 1020, bairro da Campina, CEP 66017-000, Belém/Pará, inscrita no CNPJ nº 08.978.226/0001-73, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Prof. Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 4059742 – PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 066.166.902-53, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 2905, Apto 901, bairro da Cremação, CEP 66.063-060, Belém/Pará, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2019, publicado na Edição do Diário Oficial do Estado de nº 33.771, de 02 de janeiro de 2019, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**, neste instrumento doravante denominada de **UNIFESSPA**, como **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n – Nova Marabá, Marabá - PA, 68507-590, neste ato representada por seu Magnífico Dr.Reitor **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Folha 10, Quadra 07, Lote 14-A, bairro Nova Marabá, CEP: 68.513-220, Marabá/PA, portador do RG nº 12476D CREA/PA e CPF nº 376.392.262- 87, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.572.870/0001-59, com endereço à Rua Augusto Correa, s/n, Campus Universitário – Bairro: Guamá, CEP: 66.075-900, Belém/PA, doravante denominada INTERVENIENTE, representada neste ato por seu Diretor Executivo, Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, casado, matemático, portador da Cédula de Identidade nº 03240844044 DETRAN/PA e do CPF nº 132.202.092-20, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 3148/2018, de 3 de julho de 2018.

**CONSIDERANDO** a lei estadual nº 9.324/2021, que cria o Programa de Educação e Formação Superior, no âmbito estadual, denominado “Forma Pará”, sob a coordenação da SECTET;



Página 1 de 41





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 7.017, de 24 de julho de 2007 (e suas alterações) estabelece que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica tem por finalidade planejar, formular, coordenar e acompanhar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como promover, apoiar, controlar e avaliar as ações relativas ao fomento da pesquisa e à geração e aplicação do conhecimento científico e tecnológico em inovação no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que Lei nº 8.427/2016, prevê entre os objetivos do Programa Pará Profissional, a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica nas diversas modalidades, nos níveis técnico, tecnológico superior e de pós-graduação, formação inicial e continuada, qualificação e certificação de habilidades profissionalizantes, considerando as potencialidades locais, as demandas sociais identificadas e as vocações produtivas sub-regionais; e o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica de nível superior, em parceria com Universidades e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 8.666/93 e nas suas alterações posteriores, de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.170/07, que "dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.244/14, que "altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse";

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.241/14, que "regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio";

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 8.958/94, que "dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 93.872/86, que "dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial 424/2016 que "estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências".

Resolvem entre si, celebrar o presente **O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, bem como o que consta no processo nº 2021/758254, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:



Página 2 de 41





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto apoiar a implantação de uma Rede Móvel de Atendimento Veterinário para viabilizar as atividades de ensino nas turmas ofertadas pelo Projeto Forma Pará, abrangendo a região compreendida entre a margem ocidental do Araguaia e banda oriental do Xingu, denominado Centro de Estudos e Diagnóstico Veterinário (CEDIVet). O CEDIVet consistirá de quatro unidades separadas por áreas temáticas (Diagnóstico de enfermidades, Clínica e cirurgia, Tecnologia de produtos de origem animal e Reprodução), todas destinadas às atividades de ensino necessárias para a formação de Médicos Veterinários, através de contrato firmado entre a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica do Estado do Pará (SECTET), conforme ANEXO I – Plano de Trabalho

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o projeto submetido pela CONVENIENTE, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. O resultado de eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações integrarão o presente Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. DA CONCEDENTE:

3.1.1. Efetuar a transferência de recursos financeiros na ordem de **R\$ 5.499.994,79 (Cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos)**, à INTERVENIENTE, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e no Plano de Trabalho, que deste instrumento passam a fazer parte integrante;

3.1.2. Analisar os Relatórios de Execução Técnica alusivos ao objeto deste Convênio;

3.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando a CONVENIENTE e INTERVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

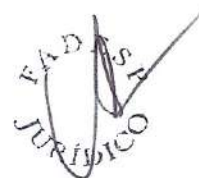
3.1.5. Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados previstos na legislação vigente;

3.1.6. Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio

3.1.7. Responsabilizar-se pela consecução do objeto do Convênio, em caso de paralização ou de fato relevante que venha ocorrer durante a vigência deste instrumento, a fim de evitar a descontinuidade do serviço;



Página 3 de 41





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



3.1.8. Comunicar ao CONVENIENTE e ao(s) chefe(s) do Poder Executivo deste, quando for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas parciais e final e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 15 (quinze) dias, contados a partir do evento.

3.1.9. Disponibilizar, diretamente ou junto a fundação de apoio, os recursos financeiros que irão subsidiar a execução do projeto, como pagamento de bolsa auxílio à equipe técnica composta pela coordenação do curso, do secretário acadêmico e dos professores que irão ministrar as aulas; pagamento das diárias para servidor, da passagem e locomoção dos professores; pagamento da remuneração e dos devidos encargos patronais ao profissional a ser contratado por tempo determinado, que fornecerá o suporte no local onde o curso será ofertado; aquisição de material de consumo de expediente e para utilização nos laboratórios; e

3.1.10. Fornecer tempestivamente à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) todas as informações necessárias à execução deste Convênio.

### 3.2. DA CONVENIENTE:

3.2.1. Planejar e estabelecer as diretrizes de caráter acadêmico e administrativo necessárias à execução deste Convênio;

3.2.2. Fornecer o corpo técnico para realizar as atividades necessárias à execução deste Convênio;

3.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, comunicando a CONCEDENTE e a INTERVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

3.2.4. Organizar o processo seletivo especial para viabilizar o ingresso de alunos nos cursos de capacitação com base nas normativas da UNIFESSPA;

3.2.5. O Coordenador do Projeto deverá ser o responsável pela gestão financeira do Convênio durante o prazo de execução;

3.2.6. Fornecer tempestivamente à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica do Estado do Pará todas as informações necessárias à execução deste Convênio;

3.2.7. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

3.2.8. Conceder, caso seja necessário, aos servidores envolvidos do projeto, a acumulação acima de 60 (sessenta) horas semanais, conforme § 5.º do Art. 2.º da Portaria nº 1980/2017, UNIFESSPA;

3.2.9. Zelar pela proteção da propriedade intelectual que poderá resultar dos projetos desenvolvidos;

3.2.10. No interesse de garantir o requisito de novidade e a proteção de propriedade intelectual, propriedade industrial e comercial de parceiros, e outras restrições de divulgação de informações, definidas por legislação específica (fiscal, tributária, propriedade intelectual e etc.), o pesquisador poderá solicitar o Sigilo e Confidencialidade das informações do projeto, para isso deverá apresentar juntamente com este Termo de Compromisso o pedido em formulário específico, com justificativa legal



Página 4 de 41





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



e Carta de Compromisso para pedido de registro de Propriedade Intelectual (patente; modelo de utilidade; marcas; desenho industrial; programa de computador e indicação geográfica);

3.2.11. Quando do pedido de sigilo o relatório final deverá descrever qual Propriedade Intelectual (patente; modelo de utilidade; marcas; desenho industrial; programa de computador e indicação geográfica) foi realizada ou é pretendida como resultado do projeto;

3.2.12. O formulário para pedido de sigilo e confidencialidade e o modelo de carta de compromisso para pedido de registro de Propriedade Intelectual podem ser encontrados na página eletrônica NIT> Documentos e Formulários ([nit.unifesspa.edu.br](http://nit.unifesspa.edu.br));

3.2.13. Divulgar o apoio da CONCEDENTE em quaisquer atividades referentes ao projeto executado por meio deste Convênio;

3.2.14. Toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente.

### 3.3. DA INTERVENIENTE:

3.3.1. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE;

3.3.2. Aplicar os recursos financeiros repassados por meio deste Convênio na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da FADESP, os quais não serão caracterizados como receita própria;

3.3.3. Prestar à CONVENIENTE e a CONCEDENTE informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do convênio;

3.3.4. Manter, durante toda a execução do convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com sua finalidade;

3.3.5. Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, nos termos do art. 31-D da Lei nº 8.426/2016;

3.3.6. Assegurar o livre acesso da CONCEDENTE e do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos relacionados a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.3.7. Restituir à SECTET, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais,



Página 5 de 41





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir do seu recebimento, quando:

- 3.3.7.1. não for executado o objeto pactuado;
  - 3.3.7.2. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
  - 3.3.7.3. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio
- 3.3.8. Executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Convênio conforme Plano de Trabalho;
- 3.3.9. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;
- 3.3.10. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE, cabendo a INTERVENIENTE responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a INTERVENIENTE der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente convênio;
- 3.3.11. Toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente;
- Desenvolver o Projeto na sua sede ou fora dela, quando necessário;
- 3.3.12. Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente CONVÊNIO e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelos PARTICIPES;
- 3.3.13. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos PARTICIPES;
- 3.3.14. Utilizar de seus bens e serviços necessário à execução dos trabalhos;
- 3.3.15. Recolher os valores discriminados a título de ressarcimento, pela utilização de bens e serviços da UNIFESSPA, conforme relacionado no Plano de Trabalho;
- 3.3.16. Manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Projeto;
- 3.3.17. Aplicar os recursos financeiros oriundos do CONVÊNIO, de acordo com as finalidades pertinentes à execução dos PARTICIPES;
- 3.3.18. Apresentar aos PARTICIPES relatórios semestrais financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do CONVÊNIO;



Página 6 de 41





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



3.3.19. Apresentar à CONCEDENTE prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, incluindo relatório de avaliação com base nos documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela CONVENIENTE, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação dos bens adquiridos no seu âmbito;

3.3.20. Fornecer aos PARTICIPES, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente CONVÊNIO;

3.3.21. Observar a legislação que disciplina o regime de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, bem como as normas internas da CONCEDENTE e outras normas aplicáveis ao presente CONVÊNIO, especialmente aquelas referentes à relação entre a CONCEDENTE e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle, e à prestação de contas;

3.3.22. Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da CONCEDENTE;

3.3.23. Publicar este instrumento, bem como os relatórios semestrais de execução deste CONVÊNIO, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e a prestação de contas final, em sítio mantido pela CONVENIENTE na rede mundial de computadores – Internet, nos termos art. 4º-A da Lei nº 8.958/94.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio por parte da CONCEDENTE montam em R\$ 5.499.994,79 (Cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), a serem liberados pela SECTET de acordo com o Cronograma de Desembolso e do Plano de Trabalho, que fazem parte deste Convênio;

4.2. Os recursos a serem transferidos pela CONCEDENTE correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

**Funcional Programática: 48101.19.364.1506.8866, Elemento de despesa: 335041, Ação: 260403, Fonte: 0124 e PI: 1010008866C.**

**Funcional Programática: 48101.19.364.1506.8866, Elemento de despesa: 445041, Ação: 271900, Fonte: 0124 e PI: 1010008866E.**

4.3. Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica, devidamente aplicada no mercado financeiro, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

4.4. Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante nesta cláusula, não se responsabilizando a CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos, em decorrência de modificação do projeto inicial ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título;

4.5. O remanejamento entre as contas de recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho dependerá de prévia autorização da CONCEDENTE;



Página 7 de 41





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, diretamente à INTERVENIENTE, em parcela única, de acordo com o especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.
- 5.2. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverão a CONVENIENTE e a INTERVENIENTE:
- 5.2.1. estar adimplente com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
  - 5.2.2. estar regular com o FGTS – CRF;
  - 5.2.3. não possuir débitos trabalhistas;
  - 5.2.4. não possuir restrições no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM;
  - 5.2.5. estar em regular situação com outros Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e congêneres celebrados com a SECTET;
  - 5.2.6. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.
- 5.3. Os recursos recebidos em decorrência deste instrumento serão depositados em conta corrente específica de titularidade da INTERVENIENTE, em qualquer instituição financeira, desde que aberta exclusivamente para gerir os recursos deste convênio, isenta de tarifa bancária, e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;
- 5.4. As receitas das aplicações financeiras poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 6.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As despesas realizadas com recursos do convênio deverão ser realizadas em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, quando aplicável;
- 6.3. É vedado às CONVENIENTES, sob pena de rescisão do ajuste:
- 6.3.1. Produzir em escala quaisquer produtos e adquirir bens ou serviços para o benefício ou uso direto da CONCEDENTE;
  - 6.3.2. Contratar fornecedor ou prestador de serviço que conste no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA), nos termos da Lei Estadual nº 8.873, de 25 de junho de 2019;
  - 6.3.3. Contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja impedido de licitar e contratar com a administração pública estadual;



Página 8 de 41







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



- 6.3.4. Contratar fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar os documentos indicados no caput do art. 11 do Decreto nº 1.713/2021;
- 6.3.5. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 6.3.6. Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- 6.3.7. Realizar despesas em data posterior à vigência do convênio, salvo quando o seu fato gerador tiver ocorrido durante a vigência deste instrumento, mediante justificativa técnica a ser avaliada pela concedente;
- 6.3.8. Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- 6.3.9. Realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, de que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 6.3.10. Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:
- 6.3.10.1. contra a administração pública ou o patrimônio público;
  - 6.3.10.2. eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade; ou
  - 6.3.10.3. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 6.3.11. Utilizar recursos públicos oriundos do convênio para a contratação de:
- 6.3.11.1. Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente;
  - 6.3.11.2. pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente; e
  - 6.3.11.3. pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação do nepotismo nos órgãos e entidades da administração pública estadual;
- 6.3.12. Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de (art. 31-D, VII, da Lei nº 8.426/2016):
- 6.3.13. Servidor das IFES, IEES e demais ICTs que atue na direção da fundação de apoio; e
- 6.3.14. Ocupante de cargo de direção superior das IFES, IEES e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação de apoio;
- 6.3.15. Contratar pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista (art. 31-D, VIII, da Lei nº 8.426/2016):
- 6.3.16. Dirigente da fundação de apoio;
- 6.3.17. Servidor das IEES e demais ICTs do Estado; e



Página 9 de 41





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



6.3.18. Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação de apoio ou de servidor das IFES, IEES e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

6.3.18. Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;

6.3.19. Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.3.20. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.3.21. Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

6.3.22. Transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Convênio, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

6.3.23. Celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. Eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações poderão ser realizados durante a execução do instrumento, mediante proposta da CONVENIENTE/EXECUTORA, devidamente formalizada e justificada, observadas as vedações relativas à execução das despesas, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

7.2. Fica vedada a alteração do objeto pactuado e o desvirtuamento de sua natureza.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

8.2. A CONVENIENTE e/ou INTERVENIENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial, anualmente ou a qualquer momento, quando solicitado pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do Convênio;

8.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos;



Página 10 de 41





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



8.4. Durante o monitoramento a CONCEDENTE apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas;

8.5. A CONCEDENTE indica o (a) Coordenador (a) de Projeto como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, cabendo à área técnica emitir parecer quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado;

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos;

9.2. As prestações de contas técnica e financeira final deverão ser apresentadas pelas CONVENIENTES à CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, e a CONCEDENTE fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, conforme disposto no Ato nº 72, de 22 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

9.3. As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância à legislação em vigor, sobretudo o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará vigente e a Resolução nº 18.857 do TCE/PA, de 01/12/2016, que aprova Instrução Normativa que disciplina a prestação de contas de auxílios, contribuições e subvenções, repassados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

9.4. Composição de prestação de contas de convênio de responsabilidade da CONCEDENTE:

9.4.1. Cópia do termo de convênio e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;

9.4.2. Plano de Trabalho e o Orçamento Base;

9.4.3. Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse dos recursos ao Conveniente, contendo número, data e valor, na forma do Anexo II da Resolução Nº 18.857;

9.4.4. Parecer técnico conclusivo emitido por servidor designado para realizar o acompanhamento e a verificação da consistência e compatibilidade do objeto conveniado com o executado no que diz respeito à adequação ao programa de trabalho, aos prazos, às condições estabelecidas no acordo e ao cumprimento do objeto;

9.4.5. Parecer emitido pela unidade de controle interno, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;

9.4.6. Relatório circunstanciado e documentação comprobatória das medidas administrativas internas e dos procedimentos adotados diante da hipótese de dano ao erário estadual;

9.5. Composição de prestação de contas de convênio de responsabilidade da CONVENIENTE:



Página 11 de 41





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



- 9.5.1. Balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver, na forma do Anexo III da Resolução Nº 18.857;
- 9.5.2. Relação de pagamentos na forma do Anexo IV da Resolução Nº 18.857;
- 9.5.3. Documento comprobatório das despesas, em original, emitido por:
- 9.5.3.1. Pessoa jurídica: nota fiscal; recibo identificando o assinante e a sua função ou documento equivalente que comprove a quitação;
  - 9.5.3.2. pessoa física: nota fiscal avulsa e recibo de quitação.
- 9.5.4. Cópia integral dos processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços quando se tratar de ente de direito privado sem fins econômicos;
- 9.5.5. Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 9.5.6. Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;
- 9.5.7. Termo de Aceitação Definitiva da obra, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;
- 9.5.8. Extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados;
- 9.5.9. Conciliação bancária;
- 9.5.10. Comprovante da devolução do saldo, se houver;
- 9.5.11. Relatório de execução e de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;
- 9.5.12. Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;
- 9.5.13. Comprovante atualizado de endereço do conveniente e do seu responsável;
- 9.5.14. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, na forma do Anexo V da Resolução Nº 18.857 do TCE/PA;
- 9.5.15. Comprovação da incorporação ao patrimônio do conveniente dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- 9.5.16. Relação dos treinados, capacitados ou dos beneficiados diretamente pela execução do convênio, se for o caso;
- 9.6. Se, durante a análise da prestação de contas, a Concedente verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto, para que o beneficiário apresente as razões ou a documentação necessária;



Página 12 de 41





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



9.7. Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação das mesmas e exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado;

9.8. Aos Convênios firmados com entidades federais, aplica-se a Resolução nº 18.840/2016-TCE/PA e/ou alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O(a) **Coordenador(a) do projeto** pela CONVENIENTE fará o acompanhamento técnico da execução do objeto e a elaboração de relatórios técnicos sobre as ações previstas neste Convênio ou qualquer outra informação relevante sobre o projeto. A INTERVENIENTE designará um servidor(a), por meio de comunicação escrita, que ficará responsável pelo acompanhamento, controle e supervisão das atividades previstas neste Convênio. A CONCEDENTE designará Fiscal e Suplente ou Comissão de Fiscalização, meio de portaria específica, com sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para fiscalizar, supervisionar e acompanhar a execução do convênio.

10.2. A fiscalização do convênio deverá ser exercida por agente público ou comissão especialmente designada por Portaria do Órgão Concedente, formalizada, especialmente, para esta finalidade, conforme Decreto Estadual Nº 870, de 04 de outubro de 2013;

10.3. Caberá ao fiscal/comissão designado supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração contratante, concedente ou partícipe;

10.4. Caberá ao fiscal/comissão designado a emissão de laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, comprovando a realização ou apontando as irregularidades verificadas, para pleno atendimento do dispositivo no art. 154, IX do Regimento Interno e do art. 30 da Lei Complementar nº. 012/93.”

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Convênio vigorará por **60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura**, devendo sua publicação ser efetuada na forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, nos prazos de 10 (dez) e 20 (vinte) dias, respectivamente, contados de sua assinatura.

11.2. As despesas com as publicações decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes naquilo que lhes couber.

11.3. Quando houver atraso na liberação dos recursos, a SECTET, “*de ofício*”, se obriga a prorrogar o prazo de vigência deste Convênio, pelo exato período em que o atraso se verificar, informando ao(s) partícipe(s) a referida circunstância.

11.4. A vigência dos instrumentos jurídicos, conforme o § 3º, do art. 9-A, da Lei nº 10.973/2004, deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho;



Página 13 de 41





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

12.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a CONVENIENTE/INTERVENIENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, devidamente atualizados monetariamente.

12.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição das CONVENIENTES no Cadastro de Diversos Responsáveis no SIAFEM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Caso resultem da consecução deste Convênio, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios da UNIFESSPA, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo igualmente distribuídas para cada uma, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor;

13.2. A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da co-titularidade;

13.3. Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente;

13.4. As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa;

13.5. Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

13.6. A INTERVENIENTE não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**



Página 14 de 41





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



16.1. As Partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Convênio até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

16.2. Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre as participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente Convênio.

16.3. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

16.4. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ANTINEPOTISMO**

18.1. As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do projeto objeto deste Convênio, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

18.2. A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENUNCIA E RESCISÃO**

19.1. O presente Convênio poderá denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

19.2. O presente Convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os convenientes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

19.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

19.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

19.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

19.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



19.3. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESTINO DOS TRABALHOS

20.1. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas na execução deste Convênio de Cooperação, em relação aos quais não for possível entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal em Marabá, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Frustrada a negociação administrativa entre os próprios partícipes para deslinde das controvérsias resultantes do presente Convênio, estes, antes de ir a juízo, solicitarão resolução do litígio pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. II da medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CAAF, instituída pela portaria n.º 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinada pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeados e identificadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2021.

**CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
Secretário da SECTET

**FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**  
Reitor da UNIFESSPA

**ROBERTO FERRAZ BARRETO**  
Diretor Executivo da FADESP

Testemunhas:

Nome: *Osvaldo Benedito G. Piberni*  
CPF n.º *745.846.272-44*

Nome:  
CPF n.º

*Adriana*  
*Adriana C.M. de Oliveira*  
CPF: 455.496.642-91  
Assistente de Protocolo - FADESP

